

Publique-se Incluir-se em
pauta por CINCO sessões
17 novembro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 598, DE 2000

FLS. N.º 01
RGL. 6357
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação de "Núcleos Universitários de Apoio à Comunidades Carentes- NUACC" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1º - Fica criado no Estado de São Paulo o programa de "Núcleo Universitário de Apoio à Comunidades Carentes - NUACC".

Parágrafo único - O programa a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo incentivar ações universitárias frente às comunidades de baixa renda.

Artigo 2º - O programa "NUACC" será operacionalizado através de termos de cooperação nas áreas técnica, humanística e tecnológica, a serem celebrados entre as universidades públicas ou privadas e as comunidades de baixa renda.

§ 1º - O "NUACC" incluirá as mais diferentes especialidades constantes dos currículos das universidades.

§ 2º - Para os fins do disposto nesta lei, as comunidades de baixa renda participantes do "NUACC" deverão estar organizadas na forma de Associação Civil sem fins lucrativos.

Artigo 3º - As instituições de ensino superior terão autonomia para definir a melhor forma de implantação do programa "NUACC" nas comunidades de baixa renda.

Artigo 4º - O "NUACC" é formado pela iniciativa de um ou mais professores, juntamente com alunos que, articulados sob um determinado tema abrangido pela área de seu curso, atuarão, prioritariamente nos bairros mais pobres, favelas e nas áreas de invasão.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6357 de 17/11/00
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

17 NOV 16 2000 082303

Artigo 5º - Será outorgado, pela Secretaria da Justiça Defesa e Cidadania, anualmente, às universidades participantes do programa "NUACC", um "Certificado" pela atuação nas comunidades de baixa renda.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As universidades, como instituição, têm para com a sociedade um dever que transcende os seus muros: o de melhorar a qualidade de vida dos menos favorecidos, através da prestação de serviços.

O projeto ora oferecido propicia aos nossos universitários a oportunidade de assistir as comunidades mais carentes, participando de uma gratificante experiência de integração social, em trabalho de campo.

Em tendo total autonomia, as universidades poderão colocar em execução um vasto leque de programas de extensão universitária, abrangendo não apenas a assistência médico-odontológica, mas também questões de fundamental relevância social como o combate à violência familiar ao analfabetismo e capacitação profissional em diversas áreas.

A expedição de um Certificado por parte da autoridade governamental reconhecerá o trabalho desenvolvido pelas universidades participantes. Trata-se, ressaltamos, de uma honraria simbólica, que em nada onerará o Tesouro.

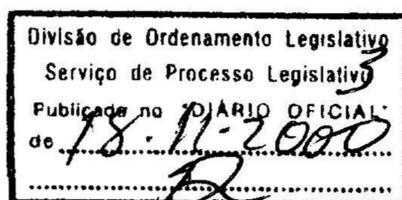
A obrigatoriedade de que as comunidades de baixa renda participantes do "NUACC" organizem -se na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, favorece o desenvolvimento da cidadania, a participação coletiva na solução dos problemas comunitários, renovando a esperança de que a união transforma a realidade.

O "NUACC", temos certeza, acarretará inúmeros benefícios a todos os envolvidos. Os universitários poderão exercer sua criatividade e aplicarão os conhecimentos técnicos adquiridos; as comunidades carentes receberão assistência em variados setores e a sociedade, no seu conjunto, beneficiar-se-á com a diminuição da miséria e a melhoria das condições de vida de seus semelhantes.

Sala das Sessões, em

Deputado **ROBERTO ENGLER**

PSDB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 1711100

Conferente

Folha 3
Proc. 6357
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 172ª a 176ª Sessões Ordinárias (de 21 a 28/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/11/00.

lla